

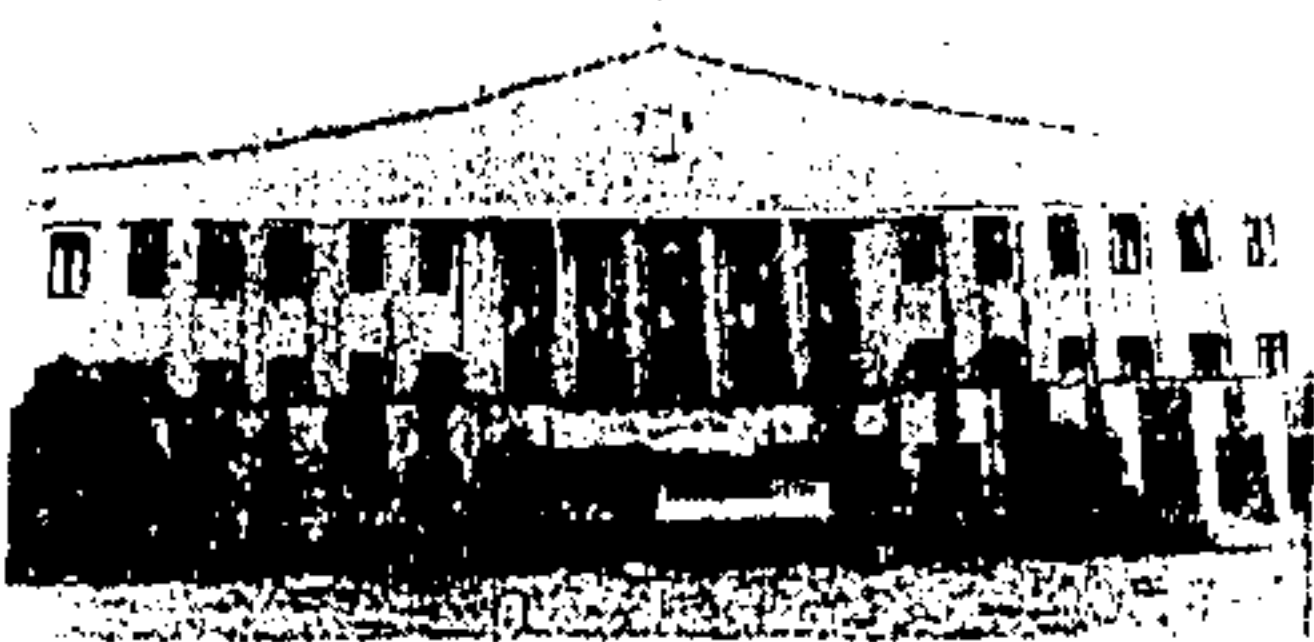


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 238 • São Paulo • Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.540, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Fixa o valor de honorários pagos a título de horas-aula ministradas na Academia Penitenciária, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º — O servidor da administração direta do Estado, devidamente credenciado, que atuar como docente na Academia Penitenciária, fará jus a honorários, nos termos do inciso VIII do artigo 124, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 1º — O valor dos honorários será calculado na forma de hora-aula, mediante aplicação de percentuais sobre o valor da referência 20, da Tabela I, da Escala de Vencimentos-Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, na seguinte conformidade:

1. 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), quando ministradas aulas em cursos de nível superior;

2. 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), quando ministradas aulas em cursos de nível médio.

§ 2º — O limite máximo dos honorários, na forma deste artigo, corresponderá a 10 (dez) horas-aula semanais para os servidores da ativa.

Artigo 2º — As atividades de elaboração e a execução de programas de formação e aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos serão retribuídas nos termos deste decreto, obedecido o limite estabelecido no § 2º do artigo anterior.

Artigo 3º — O servidor de que trata o artigo 1º deste decreto, deverá observar o disposto nos artigos 124, inciso VIII, e 173 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como as disposições do Decreto nº 40.258, de 9 de agosto de 1995.

Artigo 4º — Poderão ser convidadas pessoas que mantenham, ou não, vínculo com a administração direta do Estado, devidamente credenciadas:

I — para atuar como preletor, cuja remuneração será paga pelo mesmo valor apurado no item I do § 1º do artigo 1º deste decreto;

II — para proferir palestras, conferências ou seminários, cuja remuneração, por hora-aula, poderá ser fixada em até 3 (três) vezes o valor apurado no item I do § 1º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º — O pagamento dos valores de que trata este decreto será efetuado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Secretaria da Fazenda, após encaminhamento, pela Academia Penitenciária, de documento comprobatório das horas-aula ministradas pelo servidor.

Parágrafo único — Na hipótese prevista no artigo anterior, o pagamento será efetuado diretamente pela Academia Penitenciária.

Artigo 6º — A retribuição pecuniária prevista neste decreto não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem nem desconto a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP ou do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, bem como não será computada para cálculo do décimo terceiro salário, de que trata a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989.

Artigo 7º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS  
Fernando Gomez Camargo  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
João Benedito de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de dezembro de 1995.

DECRETO Nº 40.541, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:  
Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e Seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1995

TABELA 1 Suplementação Valores em reais

09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.02	COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR	
3.2.2.4	TRANSF. A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS	1.600.000,00
	Subtotal	1.600.000,00
	Total	1.600.000,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.75.428.2.126 ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR

Total	1.600.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	1.500.000,00
Total	1.600.000,00
Totais	1.600.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em reais

09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR	
	TOTAL	1.600.000,00
	4º QUOTA	1.600.000,00

TABELA 3 Margem Orçamentária Valores em reais

Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios
LEI ART PAR INC ITEM 9.033 8 1	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00

DECRETO Nº 40.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:  
Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 45.394,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, mediante a suplementação de R\$ 45.394,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3º — O crédito aberto pelos artigos anteriores será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de dezembro de 1995.

TABELA 1 Suplementação Valores em reais

09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	45.394,00
	Subtotal	45.394,00
	Total	45.394,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.75.021.8.033 ATIV. DO HC DA FAC. MED. DE RIB.PRETO-USP

Total	45.394,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	45.394,00
Total	45.394,00
Totais	45.394,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.75.021.2.861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Total	45.394,00
GRUPOS DE DESPESA JUROS E ENCARGOS	45.394,00
Total	45.394,00
Totais	45.394,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.75.021.8.033 ATIV. DO HC DA FAC. MED. DE RIB.PRETO-USP

Redução	
09	SECRETARIA DA SAÚDE
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL
Total	45.394,00
Subtotal	45.394,00
Total	45.394,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.75.021.8.033 ATIV. DO HC DA FAC. MED. DE RIB.PRETO-USP

Total	45.394,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CAPITAL	45.394,00
Total	45.394,00
Totais	45.394,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.75.021.2.861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Total	45.394,00
GRUPOS DE DESPESA AMORTIZAÇÃO	45.394,00
Total	45.394,00
Totais	45.394,00

TABELA 3 Margem Orçamentária Valores em reais

Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios
LEI ART PAR INC ITEM 9.033 8 UN. 2	45.394,00	45.394,00	0,00
TOTAL GERAL	45.394,00	45.394,00	0,00

### SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	2	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	16
Governo e Gestão Estratégica	2	Esportes e Turismo	—
Economia e Planejamento	2	Habitação	17
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	17
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	18
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	18
Segurança Pública	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	18
Administração Penitenciária	4	Universidade de São Paulo	18
Fazenda	4	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento	5	Estadual de Campinas	19
Educação	6	Universidade Estadual Paulista	20
Saúde	9	Ministério Público	20
Energia	—	Editais	23
Transportes	14	Concursos	29
Administração e Modernização do Serviço Público	14	Diário dos Municípios	39
Cultura	16	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	44